

**REVOGADA**



| Secretaria de Governo

## **PORTARIA DENTRAN 170, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho visando a realização de debates, análises, proposições e ações para a melhoria das condições para os motofretista no Estado de São Paulo.*

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto 59.055, de 09 de abril de 2013,

CONSIDERANDO que o DETRAN-SP é o órgão executivo de trânsito do Estado de São Paulo, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do artigo 7º da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e tem por finalidade executar, controlar e fiscalizar as atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o aumento de profissionais motofretistas em meio à pandemia do COVID-19 e o volume de acidentes em que estão envolvidos;

CONSIDERANDO que a mobilidade segura é uma das prioridades do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Programa Respeito à Vida tem a missão de atuar como agente articulador para a promoção de ações com foco na redução de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO os dados divulgados pelo INFOSIGA-SP sobre número de acidentes no trânsito envolvendo motociclistas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a sinergia criada pela interação de entes e entidades, públicos e privados, em meio à Semana Nacional de Trânsito no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que dentre os entes participantes estão:

- a) a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, responsável por gerir e planejar as políticas municipais de mobilidade urbana na Cidade de São Paulo;
- b) a Associação Brasileira Online to Offline (ABO2O), entidade que reúne as principais plataformas digitais que conectam usuários à produtos e serviços, incluindo as plataformas de delivery, entrega de alimentos, documentos ou e cargas no geral;
- c) a Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (AMOBITEC), entidade que reúne empresas que prestam serviços tecnológicos relacionados a mobilidade de pessoas e bens;

CONSIDERANDO o interesse mútuo de todas as instituições em promover ações focadas em segurança viária;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir junto ao Gabinete do DETRAN-SP Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar debates, análises, proposições e ações para a melhoria das condições para os motofretistas no Estado de São *Paulo* a ser composto por representantes indicados pelo DETRAN-SP, Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, ABO20 e AMOBITEC, pertinentes às seguintes questões:

- a) Debate sobre boas práticas operacionais que podem colaborar para a redução do número de acidentes.
- b) Análise de alternativas educacionais voltadas à formação dos motofretistas;
- c) Elaboração de propostas para a modernização da legislação de trânsito, em especial as Resoluções 356 e 410 do CONTRAN, aplicável aos motofretistas;
- d) Promoção de ações:
  - a. de mobilização dos principais atores para a difusão de informações estratégicas;
  - b. de campo para o engajamento dos motofretistas nas políticas de redução de acidentes de trânsito;
- e) Proposição de iniciativas focadas em segurança do trânsito.

Artigo 2º - Ao ente e às entidades participantes do grupo de trabalho propõe-se a indicação de um membro titular e outro suplente para compô-lo, a ser direcionada ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP no prazo de até 3 (três) dias, que os designará em ato próprio conjuntamente com os membros do próprio DETRAN-SP.

Parágrafo único - A Coordenação do grupo de trabalho será exercida por representante do DETRAN-SP.

Artigo 3º - A conclusão das atividades do grupo de trabalho de que trata o artigo 1º culminará em relatório final a ser apresentado ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP por sua coordenação, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – A Coordenação do grupo de trabalho poderá propor ao Diretor-Presidente do DETRAN-SP a prorrogação do prazo a que se refere o caput.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ERNESTO MASCELLANI NETO**  
**Diretor-Presidente**